



Câmara Municipal de Olinda

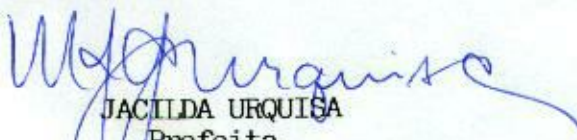
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5219 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE FEVEREIRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área pública de uso comum do povo, a área correspondente a uma faixa da Rua Mangueira, situada entre o canal, o Colégio Valeriano de Melo e o Posto de Saúde, existentes no loteamento Sítio Coqueiral, em Caixa D'água, neste Município.

Parágrafo Único - A área pública ora desafetada de sua destinação, possui um total de 678 m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados) e as seguintes medidas, limites e confrontações de acordo com o Memorial Descritivo de nº 038/99, elaborado pela Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente de Olinda, e que constitui o anexo único desta Lei.

I - Frente: limita-se com o Canal e mede 113,00m (cento e treze metros);

II - Lateral Direita: limita-se com a Travessa Francisco Gomes e mede 6,00m (seis metros);

III - Lateral Esquerda: limita-se com o restante da Rua da Mangueira entre o Canal e a Quadra "C" do Loteamento Sítio Coqueiral e mede 6,00m (seis metros);

IV - Fundos: limita-se parte com o Colégio Valeriano de Melo e parte com o Posto Médico de Caixa D'água (Quadra "C" do Loteamento Sítio Coqueiral) e mede 113,00m (cento e treze metros);



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar aos moradores das 18 (dezoito) habitações existentes na área ora desafetada a Concessão do Direito Real de Uso, à título gratuito e por prazo indeterminado, para regularização dos imóveis em que se acham edificadas.

Art. 3º A Concessão do Direito Real de Uso, de que trata o artigo anterior, será formalizada através de Termo Administrativo, constando do mesmo a qualificação do Concessionário, as restrições de uso, e as hipóteses de revogação da presente Concessão, e de reversão ao patrimônio do Município.

Art. 4º É vedada a transferência da presente Concessão sem a prévia autorização do Concedente, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de janeiro de 2000.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO

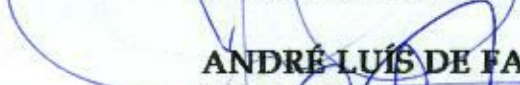
Presidente


MAURO FONSECA FILHO

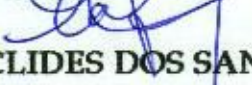
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário



Câmara Municipal de Olinda

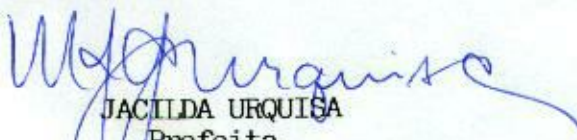
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5219 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 01 DE FEVEREIRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de área pública de uso comum do povo, a área correspondente a uma faixa da Rua Mangueira, situada entre o canal, o Colégio Valeriano de Melo e o Posto de Saúde, existentes no loteamento Sítio Coqueiral, em Caixa D'água, neste Município.

Parágrafo Único - A área pública ora desafetada de sua destinação, possui um total de 678 m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados) e as seguintes medidas, limites e confrontações de acordo com o Memorial Descritivo de nº 038/99, elaborado pela Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente de Olinda, e que constitui o anexo único desta Lei.

I - Frente: limita-se com o Canal e mede 113,00m (cento e treze metros);

II - Lateral Direita: limita-se com a Travessa Francisco Gomes e mede 6,00m (seis metros);

III - Lateral Esquerda: limita-se com o restante da Rua da Mangueira entre o Canal e a Quadra "C" do Loteamento Sítio Coqueiral e mede 6,00m (seis metros);

IV - Fundos: limita-se parte com o Colégio Valeriano de Melo e parte com o Posto Médico de Caixa D'água (Quadra "C" do Loteamento Sítio Coqueiral) e mede 113,00m (cento e treze metros);



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar aos moradores das 18 (dezoito) habitações existentes na área ora desafetada a Concessão do Direito Real de Uso, à título gratuito e por prazo indeterminado, para regularização dos imóveis em que se acham edificadas.

Art. 3º A Concessão do Direito Real de Uso, de que trata o artigo anterior, será formalizada através de Termo Administrativo, constando do mesmo a qualificação do Concessionário, as restrições de uso, e as hipóteses de revogação da presente Concessão, e de reversão ao patrimônio do Município.

Art. 4º É vedada a transferência da presente Concessão sem a prévia autorização do Concedente, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de janeiro de 2000.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO

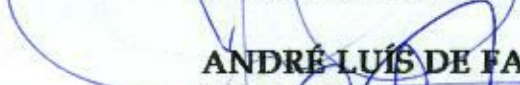
Presidente


MAURO FONSECA FILHO

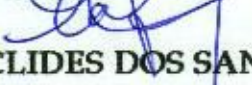
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO

2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS

1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO

2º Secretário

